



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA –
VEREADOR DAVI ESMAEL**

A Vereadora signatária, no uso de suas atribuições regimentais, na forma do art. 167 do Regimento Interno desta Casa, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar a presente:

QUESTÃO DE ORDEM

pelos fundamentos de fato e de direito a seguir, solicitando, desde já, o encaminhamento à Procuradoria da Casa para parecer opinativo.

GABINETE DA VEREADORA CAMILA VALADÃO
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 603 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940
Telefone: (27) 3334.4529 | E-mail: gabinete.camilavaladao@vitoria.es.leg.br





I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

No dia 22 de setembro de 2022, foram protocolados os Projetos de Lei nº 172 e 173, ambos de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória (Processos nº 13068/2022 e 13069/2022, respectivamente). Ato contínuo, os projetos receberam o mesmo despacho por parte do Secretário Geral da Mesa, segundo o qual:

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 173, 174 e 175 do Regimento Interno;

*Inclua-se o respectivo projeto para leitura no período do pequeno expediente. Após, **inclua-se em pauta, na fase da Ordem do Dia, para Discussão Especial, durante cinco Sessões Ordinárias consecutivas, para apreciação preliminar e recebimento de emendas, na forma do art. 196 do Regimento Interno;***

Por fim, encaminhem-se ao Serviço de Apoio às Comissões para fins de análise e parecer das seguintes Comissões:

Nesse sentido, foi determinado o envio do PL 172/2022 às Comissões de Constituição e Justiça, Finanças, Orçamento e Controle, Defesa do Consumidor e Fiscalização da Leis e de Políticas Urbanas. Já o PL 173/2022 foi enviado às Comissões de Constituição e Justiça, Finanças, Orçamento e Controle, *Cultura*, Obras e Políticas Urbanas.

GABINETE DA VEREADORA CAMILA VALADÃO

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 603 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940
Telefone: (27) 3334.4529 | E-mail: gabinete.camilavaladao@vitoria.es.leg.br





No dia 26 de setembro de 2022, porém, foi apresentado o Requerimento de Urgência por parte do Vereador Armandinho Fontoura (REQ nº 33/2022), tendo sido aprovado pelo Plenário da Câmara na sessão ordinária do mesmo dia.

Sabe-se, porém, que por se tratarem de matérias que concedem benefícios fiscais, os projetos não poderiam ser objeto de urgência, na forma do art. 309, IV do RICMV:

Art. 309 Não se admitirá urgência, apenas para Projetos de Lei que disponham sobre:

IV – Projetos concedendo quaisquer benefícios fiscais ou favorecimento de pessoas físicas e jurídicas de direito privado;

Após alerta em Sessão por parte desta Vereadora acerca da impossibilidade de tramitação da proposta em regime de urgência, foi convocada uma Sessão Extraordinária Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, Finanças, Ciência e Tecnologia, Políticas Urbanas, Obras e Serviços, Acessibilidade e de Defesa do Consumidor para o dia 27 de setembro, às 9h, em cuja pauta constou os recém-protocolados PLs 172/2022 e 173/2022.

A reunião foi realizada sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Vereador Davi Esmael, que conduziu os trabalhos. Quanto a isso, vale ressaltar mais uma incorreção no trâmite da proposta, visto que o Regimento Interno determina que o Presidente da Casa não terá assento e nenhuma comissão temática, e que, em caso de reunião conjunta, esta será presidida pelo Presidente da CCJ:

GABINETE DA VEREADORA CAMILA VALADÃO
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 603 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940
Telefone: (27) 3334.4529 | E-mail: gabinete.camilavaladao@vitoria.es.leg.br





Art. 56, parágrafo único. Ao Vereador, **com exclusão do Presidente**, será assegurado o direito de integrar, como titular, no mínimo uma comissão, ainda que sem legenda partidária ou quando este não possa concorrer às vagas existentes pelo cálculo da proporcionalidade.

Art. 59, XVI – Mediante acordo entre as comissões, em caso de interesse justificado, as Comissões Permanentes poderão realizar reuniões conjuntas, mesmo não sendo requerida a urgência, observando-se:

b) as comissões poderão reunir-se conjuntamente para deliberar sobre proposições relacionadas as suas competências, **sob a presidência** do mais idoso dentre os respectivos presidentes, **com exceção de quando houver a participação da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, cujo presidente terá preferência na condução dos trabalhos;**

Na referida Sessão Conjunta, foram emitidos pareceres orais dos vereadores membros das Comissões temáticas. Tem-se, porém, que é obrigatória a emissão de parecer escrito aprovado pelas comissões, tal qual determinam os arts. 100 e 107 do RICMV:

Art. 100 Exceto nos casos previstos neste Regimento, **nenhuma proposição**, com exceção dos requerimentos, indicações, moções, votos de louvor e voto de pesar, **será submetida à discussão e votação no Plenário sem parecer escrito aprovado:**

I – Pela Comissão de Constituição e Justiça, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, de técnica legislativa e regimental, e, quando for o caso, sobre seu mérito;

II – Pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, para opinar sobre sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o

GABINETE DA VEREADORA CAMILA VALADÃO

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 603 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940

Telefone: (27) 3334.4529 | E-mail: gabinete.camilavaladao@vitoria.es.leg.br





Orçamento Anual, desde que importe aumento ou diminuição da receita ou despesa pública, e para exame do mérito, quando for o caso;

III – Pelas comissões de mérito a que a matéria estiver afeta.

Art. 107, § 2º *Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação sem parecer escrito da Comissão, exceto nos casos previstos neste Regimento.*

Nesse sentido, o regimento flexibiliza a necessidade de emissão de parecer escrito possibilitando parecer oral quando o projeto estiver em regime de urgência, o que não era o caso.

Note-se ainda, que o PL nº 173/2022 não foi apreciado pela Comissão de Cultura e Turismo, tal qual havia sido determinado em despacho acima mencionado.

Somado a isso, ignorou-se o período de **discussão especial necessário para apreciação preliminar e recebimento de emendas por cinco Sessões Ordinárias**, na forma do art. 196 do RICMV:

Art. 196 *Qualquer projeto, depois de recebido, autuado eletronicamente, escaneado, numerado, lido no Pequeno Expediente, será incluído em pauta, por ordem numérica, em Discussão Especial, durante cinco Sessões Ordinárias consecutivas, para apreciação preliminar e recebimento de emendas.*

O objetivo da discussão especial é dar conhecimento aos demais vereadores/as da matéria e que estes possam apresentar emendas, caso queiram. Em que pese, o

GABINETE DA VEREADORA CAMILA VALADÃO
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 603 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940
Telefone: (27) 3334.4529 | E-mail: gabinete.camilavaladao@vitoria.es.leg.br





despacho inicial de ambos os projetos ressaltar a necessidade do cumprimento do art. 196 do RICMV, este não foi atendido, não tendo as proposições constado na ordem do dia de nenhuma sessão ordinária.

Desse modo, considerando que as propostas não passaram pela discussão especial, na forma do art. 196, que foram submetidas a uma reunião conjunta de comissões cuja presidência foi exercida por autoridade incompetente, que não foram emitidos pareceres escritos, bem como que o PL n. 173/2022 não foi apreciado pela Comissão de Cultura e Turismo, é certo que as propostas não cumpriram todas as exigências regimentais que justificassem a sua submissão ao Plenário.

Assim sendo, com base no art. 137 do RICMV, as matérias não poderiam ter sido incluídas na Ordem do dia da Sessão Plenária do dia 27 de setembro:

Art. 137 *A proposição só entrará na Ordem do Dia se satisfeitas as exigências regimentais.*

Parágrafo único. *Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, salvo em regime de urgência, quando regularmente aprovado.*

Art. 138 *É permitido ao Presidente, de ofício ou a requerimento de Vereador, com recurso de sua decisão para o Plenário, retirar da pauta proposição em desacordo com as normas regimentais.*

GABINETE DA VEREADORA CAMILA VALADÃO

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 603 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940

Telefone: (27) 3334.4529 | E-mail: gabinete.camilavaladao@vitoria.es.leg.br





Diante do exposto, apresentamos por escrito, o questionamento de ordem a fim de que o Presidente da Casa se manifeste acerca da tramitação do PL 173/2022, indicando desde já seu direcionamento à Procuradoria da Casa, sob forma de consulta.

II - DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, considerando as incorreções na tramitação dos Projetos de Lei nº 172/2022 e 173/2022, solicitamos ao Presidente que resolva a presente questão de ordem, a fim de elucidar as questões abaixo formuladas, sugerindo, desde já, o encaminhamento à Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Vitória, para parecer orientativo acerca:

- a) da supressão da fase de discussão especial das propostas por cinco Sessões Ordinárias consecutivas, apreciação preliminar e recebimento de emendas, na forma do art. 196 do Regimento Interno e tal qual determinado por despacho do Secretário Geral da Mesa;
- b) da ausência de apreciação do PL nº 173/2022 pela Comissão de Cultura e Turismo;
- c) pelo exercício da Presidência da reunião conjunta das Comissões por autoridade incompetente e não pelo Presidente da Comissão de Consituição e Justiça (ou, na sua ausência seu Vice ou substituto legal), na forma dos arts. 56, parágrafo único, 59, XVI, b;

GABINETE DA VEREADORA CAMILA VALADÃO
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 603 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940
Telefone: (27) 3334.4529 | E-mail: gabinete.camilavaladao@vitoria.es.leg.br





- d) da submissão à discussão e votação no Plenário de Projetos sem parecer escrito aprovado pelas Comissões temáticas, violando os arts. 100 e 107, §2º do RICMV.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, 27 de setembro de 2022.

CAMILA VALADÃO
Vereadora (PSOL)

GABINETE DA VEREADORA CAMILA VALADÃO
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 603 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940
Telefone: (27) 3334.4529 | E-mail: gabinete.camilavaladao@vitoria.es.leg.br

